



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 25 de novembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250808CE00011

CONTRATO Nº: 00177/2025-SDC

Contratada: PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Rua Pedro Jacó, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB, CNPJ nº 20.949.329/0001-00.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para Executar a obra de Adequação de Estradas Vicinais, no Município de Riacho dos Cavalos/PB, com Recursos do Convênio TransGOV Nº 939378/2022 - MAPA, em conformidade com Projeto Básico e Termo de Referência.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: atraso injustificado do início dos serviços, objeto do contrato nº 00177/2025-SDC.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.921.876/0001-82, **CONSIDERANDO**:

1) que o Contrato nº 0177/2025-SDC, foi firmado em 03/11/2025 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 00011/2025;

2) que a NOTIFICADA se comprometeu em executar fielmente as obrigações decorrente do objeto desta licitação, de acordo com o que dispõe do Instrumento convocatório, o Termo de Referência, o Projeto Básico e do Contrato nº 0177/2025-SDC, sempre de acordo com as boas práticas adotadas no mercado, especialmente o que dispõe a cláusula nona que assim estabelece:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, **com observância aos prazos estipulados;**

3) que no dia 18/11/2025, foi emitida a Ordem de Serviços, devidamente assinada pela contratante e contratada;

4) Que a Cláusula Sétima do referido Contrato assim estabelece:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e **serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:**

a - Início: **3 (três) dias;**

5) que a Cláusula Décima Segunda “**DAS PENALIDADES**”, **assim estabelece:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – **advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

b – **multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;**

c – **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;**

d – **impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

e – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;**

f – **aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.**

5) Ademais, a reiteração de faltas cometidas pelo fornecedor acarretará a extinção do contrato, conforme disciplina a cláusula décima do supracitado contrato e o artigo 137, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que assim estabelece:

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX	Publicação Semanal	Terça-feira, 25 de novembro de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de **prazos**; (grifos nosso)*

Diante do exposto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 20.949.329/0001-00**, para que, tome as devidas providências, concernente ao atendimento de suas obrigações contratuais, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e das demais cominações legais.

Cabe ressaltar que a presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Riacho dos Cavalos/PB, 25 de novembro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional